



LEI Nº 9076 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação dos Policiais Militares de Carazinho e Região (ABECAR) e Revoga as Leis Municipais nºs 5099/1997 e 5125/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos de minuta anexa, à Associação dos Policiais Militares de Carazinho e Região (ABECAR), um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 3.972,33 m², dentro de uma área total de 46.899,00m² sob matrícula nº 39.491 do Registro de Imóveis, localizado ao lado par da rua Siqueira Campos, esquina com o lado ímpar da rua XV de Novembro, esquina com o lado par da rua Francisco Barbosa, localizado no quarteirão formado por mais as ruas: Lauro Franzen, General Rodrigues Menna Barreto, Claudio dos Santos, Arnaldo Graeff e Lourival Vargas, no Bairro Vila Rica, nesta cidade, no Setor 006, Quadra 059, Lote 009, conforme mapa de localização, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Concessão de uso da referida área, será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único. O imóvel ora concedido é destinado à referida entidade, para uso de seus associados e familiares em eventos de lazer, bem como, para cursos, seminários e festividades das escolas e creches municipais e eventos do Município, sem custos para a municipalidade.

Art. 3º No caso de encerramento das atividades da entidade, por qualquer motivo, uso diverso ao estabelecido no parágrafo único, do artigo 2º, o imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e Revoga as Leis Municipais nºs 5099/1997 e 5125/1997.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

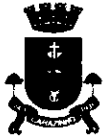


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP270/2023



**MINUTA
TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF n.º 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, MILTON SCHMITZ.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CABOS E SOLDADOS DE CARAZINHO E REGIÃO - ABECAR, inscrita no CNPJ sob n.º 02.100.996/0001-32, com sede na Rua Raimundo M. de Quadros, S/N, Bairro Vila Rica neste ato representada por seu Presidente ALCENO JOSE SILVEIRA, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei nº9076/23, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 3.972,33 m², dentro de uma área total de 46.899,00m² sob matrícula nº 39.491 do Registro de Imóveis, localizado ao lado par da rua Siqueira Campos, esquina com o lado ímpar da rua XV de Novembro, esquina com o lado par da rua Francisco Barbosa, localizado no quarteirão formado por mais as ruas: Lauro Franzen, General Rodrigues Menna Barreto, Claudio dos Santos, Arnaldo Graeff e Lourival Vargas, no Bairro Vila Rica, nesta cidade, no Setor 006, Quadra 059, Lote 009.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei 9076/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da CONCESSIONÁRIA para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. Para uso consoante disposto na cláusula anterior, gratuitamente, o CONCEDENTE fará solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias.

CLÁUSULA QUARTA: A Concessão de área de imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da vigência da Lei nº 9076/23.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;



V- uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido.

CLÁUSULA SEXTA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SETIMA: Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito na cláusula primeira.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 20 de dezembro de 2023.


ABECAR

Milton Schmitz
Prefeito

PREFEITO

Testemunhas:

